



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •
licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano VI - Edição Nº 1252 - 16 de abril de 2026 - Edição 1252

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 062, DE 15 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação-CMAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Substituir os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS conforme segue:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular - Sara Lopes Bandeira Ferreira.

Suplente - Raquel Mercedes Amorim Bolis.

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Rita Helena de Freitas Alves Fernandes

Suplente - Solange Lourenço de Souza

Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Eleonora Cardozo Fontebassi.

Suplente - Ana Paula de Souza Bernardes

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ENTIDADES

Titular - **Associação Pestalozzi:** Anna Maria Anadão

Suplente - **Rotary Club:** Teófilo Garcia de Oliveira

TRABALHADORES DA ÁREA DO SUAS:

Titular - Filip Teixeira Balbino - CRESS 21ª REGIÃO

Suplente - Tania Ozório de Araújo - CRESS 21ª REGIÃO

ORGANIZAÇÕES DA ÁREA DO SUAS

Titular - Maria Regina Gomes da Silva - Programa NUTRIR.

Suplente - Fernanda Gabriela Ferreira de Lima - Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Art. 2º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1.568, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Dia Municipal do Pastor e da Pastora no Município de Ribas do Rio Pardo - MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribas do Rio Pardo - MS o Dia Municipal do Pastor e da Pastora, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º A data tem como objetivo reconhecer, valorizar e homenagear os pastores e pastoras que desenvolvem relevantes serviços espirituais, sociais e comunitários no município.

Art. 3º Na semana que anteceder a data comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com igrejas, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, promover atividades como:

I - homenagens e reconhecimento público aos líderes religiosos;

II - eventos de caráter social e comunitário;

III - ações de incentivo à solidariedade, à paz e à promoção da família.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 09/SEDEC/2026

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nesse ato representado por Luiz Antônio dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Marcelo Angelo da Maia Cunha

MATRÍCULA: 3928-7

SUBSTITUTO

NOME: Carlos Roberto Dutra

MATRÍCULA: 6401-2

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Claudio Roberto Siqueira Lins

MATRÍCULA: 1339-2

SUBSTITUTO

NOME: Rodrigo Carlos

MATRÍCULA: 4152-1

No(s) empenho(s), originado(s) do Pregão Eletrônico nº 027/2025, Processo Licitatório nº 093/2025, Objeto: Objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretivas, em edificações, instalações e espaços públicos pertencentes ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a contar de 10 de abril de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de abril de 2026.

Luiz Antonio dos Reis

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.569, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes nas escolas públicas e privadas no Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser direcionada aos alunos matriculados a partir do 5º ano da rede pública e particular de ensino.

Art. 3º A produção dos vídeos poderá ser realizada através de parceria entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social.

Art. 4º As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

1. - consequências do uso de drogas ilícitas;
2. - uso indevido de medicamento;
3. - drogas e sua relação com a violência e acidentes;
4. - dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
5. - participação da família e da comunidade; e
6. - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Art. 5º Os vídeos deverão divulgar o telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncias sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que “O informante não precisará se identificar e sua ligação será mantida em sigilo absoluto”

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

TERMO DE POSSE Nº 042/2026

Em 13 de abril de 2026, na Secretaria Municipal de Gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, perante o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ROBERSON LUIZ MOUREIRA e a Secretária de Gestão e Governo Sr.ª ROSELI CODOGNATTO, compareceu a Sr.ª KENIA CACERES SOUZA, tendo sido classificado em Concurso Público com Edital de Abertura n.º 001/2023, sendo seu resultado final homologado através de Edital n.º 026/2024, sendo nomeado conforme Portaria SEGOV n. 476/2026 de 25 de março de 2.026, após o cumprimento dos requisitos indicados no item 1.6 do Edital n.º 001/2023 e parágrafo 4º do artigo 24 e artigo 25 da Lei Municipal n.º 686 de 04/10/2001, foi empossada no cargo de Enfermeiro, Símbolo CGS, Padrão IX, Classe A com vigência a partir desta data comprometendo-se ainda, ao assumir o cargo, a desempenhar fielmente as funções do mesmo, respeitando e cumprindo as Leis e Regulamentos.

Para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado, pelo candidato nomeado, pela Secretária de Gestão e Governo e o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Ribas do Rio Pardo - MS, em 13 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

KENIA CACERES SOUZA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.570, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer e Outras Demências, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer e Outras Demências, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, data em que se celebra o Dia Mundial da Doença de Alzheimer.

§ 1º A Semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 2º As atividades da Semana poderão ser divulgadas e realizadas em consonância com as campanhas de conscientização nacionalmente adotadas para o tema.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer e Outras Demências tem por objetivos:

I - Informar, sensibilizar e estimular a população sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, seus sinais e sintomas, fatores de risco e possibilidades de prevenção e manejo, bem como estimular o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o acesso à rede de atenção à saúde da pessoa idosa e das pessoas acometidas por doenças neurodegenerativas;

II - Combater o preconceito, o estigma e a desinformação relacionados às demências, promovendo o respeito à dignidade da pessoa acometida, bem como apoiar e orientar familiares e cuidadores, proporcionando informações sobre direitos, serviços e autocuidado;

III - Promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, da assistência social e de outras áreas afins que atuem no atendimento às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências;

IV - Articular ações intersetoriais entre as políticas de saúde, assistência social, direitos da pessoa idosa, direitos da pessoa com deficiência e demais políticas públicas relacionadas, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer e Outras Demências, o Poder Executivo Municipal poderá promover, dentre outras, as seguintes ações:

I - Desenvolvimento de campanhas de mídia e materiais informativos em linguagem acessível, inclusive com recursos de acessibilidade comunicacional, sobre a Doença de Alzheimer e outras demências;

II - Realização de palestras, seminários, encontros e eventos educativos em espaços públicos do município;

III - Promoção de ações de orientação jurídica e social sobre os direitos das pessoas acometidas e de seus familiares, em

articulação com os órgãos e instituições competentes.

Art. 4º A coordenação das ações decorrentes desta Lei caberá, no âmbito do Poder Executivo Municipal, preferencialmente à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos e entidades afins, sem prejuízo da cooperação com outros entes públicos e privados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas parcerias, convênios, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.571, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de fomento com a organização da Sociedade Civil Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer e determina outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil – Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 29.182.254/0001-50, com seus Estatutos Registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ribas do Rio Pardo, em 06 de julho de 2016 sob nº314, com sede provisória à Avenida Nelson Lírio nº1559, Centro, nesta cidade.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, objetiva a locação e IPTU de uma casa de apoio para os pacientes desta municipalidade em tratamento de câncer na cidade de Barretos/SP.

Art. 3º - O valor total desse repasse será no total de R\$ 46.284,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para suprir 12 (doze) meses de aluguel e o IPTU do imóvel locado.

Art. 4º - Os valores serão repassados em 04 (quatro) parcelas mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas (recibo de pagamento), de conformidade com o Plano de Trabalho e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer, encerrará doze meses da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 022/2026

Revogação de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Segov nº. 519/2026, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias do Servidor **Luiz Antônio dos Reis, Secretário Municipal**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. As novas datas de gozo de férias serão oportunamente reagendadas, de acordo com a conveniência administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, devendo o servidor retornar às suas atividades normalmente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.572, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Estabelece normas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a execução das emendas parlamentares e estabelece normas de controle, transparência e responsabilização, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014, Resolução TCE-MS nº 266/2025, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, os procedimentos e requisitos para execução, acompanhamento, controle e prestação de contas das emendas parlamentares destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Resolução TCE-MS nº 266, de 24 de novembro de 2025.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei a todas as e as organizações da sociedade civil beneficiárias de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como aos órgãos e unidades da administração pública municipal responsáveis pela sua

execução, fiscalização e controle.

CAPÍTULO II

DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 3º. A execução das emendas parlamentares municipais decorrentes de celebração de parcerias, convênios ou termos de fomento devem observar a conformidade com a Lei Nº 13.019/2014.

Art. 4º. As transferências municipais somente terão execução liberada mediante apresentação e aprovação prévias de Plano de Trabalho pela Comissão técnica, designada pelo executivo através de Decreto.

Art. 5º. A ausência de apresentação ou a não aprovação do Plano de Trabalho caracteriza impedimento de ordem técnica à execução da emenda, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal n.º 210, de 2024.

CAPÍTULO III

DA CONTA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º. Cada entidade beneficiada com emenda parlamentar deverá abrir conta bancária específica para cada emenda recebida, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados ao respectivo plano de trabalho.

§ 1º. A conta deverá ser aberta obrigatoriamente em instituição financeira oficial, preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

§ 2º. É vedada a utilização de contas preexistentes, contas de passagem ou qualquer forma de movimentação que comprometa a rastreabilidade dos recursos. **§ 3º.** A entidade deverá apresentar ao Município comprovante de abertura da conta antes da liberação de qualquer parcela da emenda.

Art. 7º. A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente por meios eletrônicos que permitam rastreabilidade e identificação do beneficiário.

§ 1º. Ficam proibidos saques em espécie, emissão de cheques ou quaisquer meios de pagamento que não permitam rastreabilidade.

§ 2º. Toda despesa deverá estar vinculada à nota fiscal eletrônica correspondente, emitida por fornecedor regularmente habilitado.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS E DAS EXIGÊNCIAS DOS FORNECEDORES

Art. 8º. Somente poderão ser contratadas despesas com fornecedores que:

- I** - sejam pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ;
- II** - estejam regulares perante os fiscos;
- III** - emitam nota fiscal eletrônica compatível com o objeto contratado;
- IV** - apresentem todos os documentos exigidos na legislação municipal.

Parágrafo único. Não serão admitidas compras de pessoa física, recibos informais ou qualquer documento que não possua validade fiscal.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A liberação dos recursos fica condicionada à aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deverá observar os requisitos normativos do art. 3º da Resolução TCE-MS n.º 266, de 2025.

Art. 10. A entidade beneficiada deverá apresentar, na forma disciplinada pelo Executivo:

- I - notas fiscais eletrônicas;
- II - comprovantes de pagamento vinculados à conta específica;
- III - extratos bancários completos;
- IV - relatório de execução física e financeira;
- V - demais documentos necessários para comprovação da boa aplicação dos recursos.

§ 1º- O objeto do Plano de Trabalho deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual) vigentes.”

§ 2º- As entidades apresentarão o Plano de Trabalho diretamente ao Executivo, através do protocolo geral.

Art. 11. O não envio da prestação de contas no prazo estabelecido ou sua reprovação poderá ensejar:

- I - suspensão de novos repasses;
- II - obrigação de devolução dos valores aplicados indevidamente;
- III - aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 12. O Poder Executivo e as entidades contempladas com as emendas impositivas, manterão atualizados em seu Portal da Transparência ou plataforma eletrônica específica, informações completas sobre as emendas parlamentares, incluindo:

- I** - identificação do parlamentar autor;
- II** - número, tipo, objeto e finalidade da emenda;
- III** - valor autorizado, destinado e executado;
- IV** - entidade beneficiada e CNPJ;
- V** - plano de trabalho aprovado;
- VI** - número da conta bancária específica;
- VII** - cronograma de execução;
- VIII** - empenhos, liquidações, pagamentos e documentos comprobatórios;
- IX** - relatórios de acompanhamento e prestações de contas.

§ 1º. As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, permitindo consulta pública e download.

§ 2º. A omissão ou atraso na atualização das informações implicará responsabilização do agente público responsável.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento, pela entidade beneficiada, das normas previstas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais: **I** - Advertência formal, com prazo para correção;

- II** - Suspensão imediata dos repasses;

III - devolução integral dos valores aplicados em desacordo, devidamente atualizados;

IV - Impedimento de celebrar parcerias, convênios ou termos de fomento com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Comunicação ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos competentes.

§ 1º. A reincidência ensejará automaticamente as penalidades previstas nos incisos III e IV.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas mediante apuração e conclusão mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar a plena execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 023/2026

“Dispõe sobre concessão de férias para gozo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revogação das férias da servidora Roseli Codognatto, conforme Portaria nº 336/2025;

CONSIDERANDO a solicitação para gozo de férias da referida servidora;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, exclusivamente para gozo, a servidora **Roseli Codognatto**, matrícula nº 100, ocupante do cargo de Secretária Municipal, lotado na Secretaria de Gestão e Governo.

Art. 2º As férias terão início em 27/04/2026 e término em 06/05/2026, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 024/2026

“Dispõe sobre concessão de férias para gozo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revogação das férias do servidor Luiz Antônio dos Reis, conforme Portaria nº 022/2026;

CONSIDERANDO a solicitação para gozo de férias do referido servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, exclusivamente para gozo, a servidora **Luiz Antônio dos Reis**, matrícula nº 6399, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º As férias terão início em 22/04/2026 e término em 01/05/2026, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.573, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.123/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS e dá outras providências.”

Dispõe sobre a criação de cargos para estruturar a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo I - Direção Superior, o seguinte cargo:

I - Denominação: Diretor da Procuradoria da Mulher

II - Símbolo: DCM-PM-200

III - Quantidade: 01 (um)

IV - Carga horária: 30 horas semanais

V - Qualificação: Nível superior completo, com notória especialização ou experiência na área de políticas públicas, direitos das mulheres ou áreas correlatas. VI - Vencimento Base: R\$ 5.885,10 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir, no Grupo II - Assessoramento Intermediário, o seguinte cargo:

I - Denominação: Assessor Especial da Procuradoria da Mulher

II - Símbolo: ASEPM

III - Quantidade: 01 (um)

IV - Carga horária: 30 horas semanais

V - Qualificação: Ensino médio completo, com notório conhecimento ou experiência na área de políticas públicas, atendimento social, direitos das mulheres ou áreas correlatas.

VI - Vencimento Base: R\$ 3.727,68 (três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei destinam-se a dar suporte administrativo, técnico e institucional às atividades da Procuradoria da Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 1.554/2025.

Art. 4º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações. Fica alterado o ANEXO I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.123/2019, para incluir o seguinte cargo:

I - Denominação: Motorista

II - Símbolo: MOPA

III - Quantidade: 01 (uma) vaga + Cadastro Reserva

IV - Grupo Ocupacional: Grupo II - Cargos de Nível Técnico e Operacional (CNTO) V - Carga horária: 40 horas semanais

VI - Qualificação: Ensino fundamental incompleto + Carteira Nacional de Habilitação mínima categoria "B"

VII - Vencimento Base: conforme padrão IV da tabela de vencimentos vigente

Art. 5º O provimento do cargo efetivo de Motorista ocorrerá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 6º As atribuições do cargo de Motorista serão as mesmas já previstas no ANEXO IV da Lei nº 1.123/2019 para o cargo de Motorista Parlamentar.

Art. 7º A remuneração dos cargos ora criados observará os padrões já estabelecidos no Anexo III, Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1.123/2019, com suas devidas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 550/2026

Republica-se por incorreção

Revogação de Férias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Segov nº. 519/2026, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias do Servidor **Marcos André de Melo**, Gerente de Área dos Conselhos Municipais, lotado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º As novas datas de gozo de férias serão oportunamente reagendadas, de acordo com a conveniência administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o servidor retornar às suas atividades normalmente a partir do dia 17 de abril de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de abril de 2026.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 551/2026

Revogação de Férias.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Segov nº. 519/2026, no qual concedeu férias aos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de o servidor retornar aos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as férias da Servidora **Fernanda Canova Dias**, Gerente de Área de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º As novas datas de gozo de férias serão oportunamente reagendadas, de acordo com a conveniência administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a servidora retornar às suas atividades normalmente.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de abril de 2026.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 552/2026

Concede Licença para tratamento de doenças familiares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de doenças de familiares ao servidor PATRICIA DOS SANTOS SANTANA, pelo período de 6 (seis) dias, de acordo com o art. 78, inciso VI da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 27 de março de 2026.

Ribas do Rio Pardo, MS, 16 de abril de 2026.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 553/2026

Exoneração de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Senhor HAROLDO GONÇALVES INVERSO, do cargo de Agente de Proteção Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, matrícula nº 6243, com efeito a contar de 15 de abril de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de abril de 2026.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão e Governo

Gerência de Licitações

AVISO DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede de Ensino do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o cancelamento da adjudicação e homologação do lote/item 2, anteriormente atribuídas à empresa **WBI REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.319.140/0001-39, e dos lotes/itens 18, 31, 33, 95, 99, 100, 140, 141, 142 e 149, anteriormente atribuídas à empresa **GLOBAL NEGOCIOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 50.380.920/0001-50, conforme justificativas constantes nos autos do Processo Licitatório nº 089/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025.

Ficam as referidas empresas notificadas para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de abril de 2026.

EDUARDO SOUZA THOMAZ

Pregoeiro

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 60 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1557

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), distribuído às seguintes dotações:

02 14 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEOSP)
280 15.451.1003.2014.0000 - Infraestrutura Moderna, Cidade Eficiente R\$ 990.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
F.R.: 2.706

706 - Transferência Especial da União
3110
000 000 - Recursos que não se enquadram nos detalhamentos

Suplementação (+) R\$ 990.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme segue:

Superávit Financeiro R\$ 990.000,00

Fontes de Recursos:
706 3110 R\$ 990.000,00

III - repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2026

DECRETO Nº 60 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1557

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Suplementação (+)

990.000,00

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$990.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEOSP)		
	280	15.451.1003.2014.0000	INFRAESTRUTURA MODERNA, CIDADE EFICIENTE		990.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	2 706 3110
		706	Transferência Especial da União		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superavit Financeiro

Superávit Financeiro:

990.000,00

Fontes de Recurso	
706	3110
	990.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Documento assinado digitalmente
ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Data: 16/04/2026 08:19:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria de Contabilidade

DECRETO Nº 59 , DE 14 DE ABRIL DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), distribuído às seguintes dotações:

02 13 01 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER (SEJEL)

278 27.812.1014.2188.0000 - Esporte para Todos - Inclusão e Cidadania R\$ 995.000,00

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

F.R.: 1.706

706 - Transferência Especial da União

3110

000 000 - Recursos que não se enquadram nos detalhamentos

Suplementação (+) R\$ 995.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme segue:

Excesso de Arrecadação R\$ 995.000,00

Fontes de Recursos:

706 3110 R\$ 995.000,00

III - repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de abril de 2026.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2026

DECRETO Nº 59 , DE 14 DE ABRIL DE 2026 - LEI N.1557

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Suplementação (+)

995.000,00

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$995.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	13	01	SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER (SEJEL)	
	278	27.812.1014.2188.0000	ESPORTE PARA TODOS - INCLUSÃO E CIDADANIA	995.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 706 3110
		706	Transferência Especial da União	
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação

Excesso:

995.000,00

Fontes de Recurso	
706 3110	995.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Data: 16/04/2026 08:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberson Luiz Moureira
PREFEITO MUNICIPAL

Boletim Semanal da Tesouraria

RESUMO DIÁRIO SEFIP

EXTRATO BANCÁRIO 15/04/2026.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Concelção do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2026

CONSOLIDADO

Página 1

BOLETIM DE CAIXA Nº 74 DE 15/04/2026

BANCO	CONTA	RECUR	TIP	SALDO ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO ATUAL
CONTA MOVIMENTO							
001	20767-5	FINANC. US		52.000,98			52.000,98
001	24200-4	FNDE/CAM E		9.292,45			9.292,45
001	24215-2	INCREMENTO		1.064.608,32			1.064.608,32
001	50038-0	B.B.-RIBL		260.727,06			260.727,06
001	6882-9	B.B.- PMRR		1.756.943,67			1.756.943,67
001	88488-0	B.B.- FMA		1.221.995,04	2.116,27	13.116,27	1.210.995,04
001	14151-8	PMRRP/RECE		7.316,99			7.316,99
001	14273-5	B.B.- FME		745.303,48			745.303,48
001	8683-5	B.B.- PMR		417.352,92			417.352,92
001	4807-0	B. BRASIL		48.665,32			48.665,32
001	107704-0	B.B.- F.		1.839.766,41			1.839.766,41
001	71478-0	B. BRASIL		1.212.030,05	932,74	932,74	1.212.030,05
001	283146-5	B. BRASIL		190.578,96			190.578,96
001	12374-9	B.B.- CON		43,53			43,53
001	180004-3	B. BRASIL		944.402,39	13.834,41	67.900,91	890.335,89
001	12214-9	B.B.- QUO		3,66			3,66
001	114778-1	B.B.- ENS		699,66			699,66
001	18663-5	B.B.- SIM		37.438,18	1.479,27	0,00	38.917,45
001	9555-9	B.B.- ENE		11.789.106,25			11.789.106,25
001	15742-2	B.B.- FUN		2.870.570,37			2.870.570,37
001	15741-4	B.B.- FUN		813.353,74			813.353,74
001	181004-9	B.BRASIL -		49.090,00			49.090,00
001	13048-6	B. BRASIL		329.690,05			329.690,05
001	14442-8	B. BRASIL		1.047.851,64			1.047.851,64
001	8669-0	B.B.- IPM		26.600,85			26.600,85
001	8116-7	PREF MUNIC		285,08			285,08
001	15794-5	B.B.- CON		689.563,55	127.211,15	100.000,00	716.774,70
001	9601-6	B.B.- F.M		4.901,89			4.901,89
001	9587-7	B.B.- F.M		1.948.693,23			1.948.693,23
001	9600-8	B.B.- F.M		2,74			2,74
001	9598-2	B.B.- F.M		4,35			4,35
001	9784-5	B.B. FMS/R		252,02			252,02
001	9785-3	B.B. FMS/R		69,31			69,31
001	9787-0	B.B. FMS/R		184,54			184,54
001	9788-8	B.B. FMS/R		5.101,19			5.101,19
001	9791-8	B.B. FMS/R		97,13			97,13
001	151000-2	B.B.- PMRR		99.134,65			99.134,65
001	9599-0	B.B.- FMS		281,23			281,23
001	11005-1	FUNDO MUN.		10.605,20	100.000,00	82.240,00	28.365,20
001	12547-4	B. BRASIL-		1.993.884,60			1.993.884,60
001	12588-1	B.B.-F.M.		2.011.628,26	5.984,19	483.252,58	1.534.359,87
001	12594-6	FUNDO MUNI		7,57			7,57
001	21546-5	CONCURSO		45.101,06			45.101,06
001	13614-0	B.B.- FMS		20.116,99			20.116,99
001	13639-5	B.B.- FMS		62.962,38			62.962,38
001	15100-9	B.B.- PMRR		75.297,40			75.297,40
001	39467-0	B.B.- PMRRP		117.645,23			117.645,23
001	13993-9	B.B.- PMRR		407.356,25			407.356,25
001	125940-7	B.B.- FMS		967,69			967,69
001	16262-0	B.B.- DEP.		129.442,55			129.442,55
001	17513-7	B.B.- PMRR		322.190,74			322.190,74
001	16947-1	B.B.- PMRR		6.209,93			6.209,93
001	40727-5	B.B.- PMRR		397.489,77			397.489,77
001	14205-0	B.B.- PMRR		0,86			0,86
001	3055-4	B. BRASIL		124.425,19			124.425,19
001	21104-4	B.B.- MER		410.223,94			410.223,94
001	7703-8	B.B.- PRE		338.217,83			338.217,83
001	8948-6	B.B.- CONV		1.552,56			1.552,56

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2026

CONSOLIDADO

Página 2

BOLETIM DE CAIXA Nº 74 DE 15/04/2026

CONTA MOVIMENTO

001	10776-0	B.B.- PMRR	165,62			165,62
001	9803-5	B.B.-PMRRP	10.529,57			10.529,57
001	12440-0	B.B.- PMRR	513,92			513,92
001	12481-8	B.B.- PMRR	1.788,62			1.788,62
001	37604-3	B.B.- PMRR	49.766,67			49.766,67
001	11897-4	B.B.- FMAS	94.276,13			94.276,13
001	11898-2	B.B.- FMAS	56.151,30			56.151,30
001	11899-0	B.B.- FMAS	385.771,95			385.771,95
001	12524-5	PMRRP/CAMI	29,10			29,10
001	20977-5	FMC/FNC/SE	11.256,23			11.256,23
001	20978-3	FNC-SEFC	4.473,53			4.473,53
001	21543-0	FNDE/ETI	177.149,93			177.149,93
001	23810-4	23810-4 RE	125.060,84			125.060,84
001	239496	FMS ENFER	18.076,73			18.076,73
001	24057-5	24057-5-EM	808.808,37			808.808,37
001	24292-6	FUNDO A FU	60.000,00			60.000,00
001	24345-0	FUNDO A FU	100.000,00			100.000,00
001	24544-5	CONV FUNDE	101.247,30			101.247,30
001	21366-7	SUAS-Inves	186.475,32			186.475,32
001	23948-8	FNS / CUST	5.311.578,49	1.021,89	141.945,76	5.170.654,62
001	13581-0	FMMA	21.230,84			21.230,84
001	20268-0	PROCAD-SUA	15.839,78			15.839,78
001	22245-3	FNAS/SIGTV	3.230,61			3.230,61
001	22281-X	TRANSF ESP	2.287.460,98			2.287.460,98
001	223930	CONV. AGEH	4.538.216,33	58.894,22	58.894,22	4.538.216,33
001	22492-8	F.M. PESS.	9.131,36			9.131,36
001	23842-2	FMCULTURA	198.561,25			198.561,25
001	24107-5	EMENDA MAC	163.583,58			163.583,58
001	24117-2	EMEN.RAIO	52.979,63			52.979,63
001	24331-0	EMEN202460	930.131,27			930.131,27
001	24332-9	EMENDA ATP	404.009,80			404.009,80
001	243612	FUNDEB	2.169.338,78			2.169.338,78
001	24559-3	EMENDA 418	308.603,58			308.603,58
001	24577-1	EMENDA 427	513.245,32			513.245,32
001	24578-X	EMENDA 217	461.920,78			461.920,78
104	729802244-0	C.E.F.- PQ	2.888,58			2.888,58
104	729802245-9	C.E.F.- IP	0,90			0,90
104	574265067-8	EMEN INDIV	1.025.680,94			1.025.680,94
104	574265068-6	EMEN INDIV	1.021.544,63			1.021.544,63
104	574186042-3	PAV/DREN N	442.304,24			442.304,24
104	575220167-1	INFRA FINI	8.071.253,41			8.071.253,41
104	575220168-0	C.E.F TRIB	80.812,29	3.653,27	0,00	84.465,56
104	575234159-7	C.E.F. / S	41.543,19			41.543,19
104	575234162-7	CEF-CONJ.	52.514,02			52.514,02
104	575234163-5	CONV. AGEH	68.936,60			68.936,60
104	575234164-3	C.E.F. / I	279.052,68			279.052,68
104	575829401-9	C.E.F. CUS	508.982,97			508.982,97
104	575829402-7	C.E.F. INV	811.734,16			811.734,16
104	575829403-5	PISO ENFER	11.859,14			11.859,14
104	575837343-1	C.E.F.- FM	9.909,30			9.909,30
104	575858273-1	SALÁRIO ED	3.210.038,46			3.210.038,46
237	3534-3	B. BRADESC	108.285,58	14.661,78	0,00	122.947,36
237	0160-0	B. BRADESC	64.064,09			64.064,09
748	94717-2	SICREDI -	374.557,05	3.243,84	0,00	377.800,89

CONTA MOVIMENTO

001	17861-6	BANCO DO B	CM	28.411,72		28.411,72
001	17.514-5	SUS/ESTADO	CM	4.406.529,33		4.406.529,33
001	18113-7	B.BRASIL 1	CM	2.957.827,56	0,00	15.390,00
001	19328-3	SUPRIM. FM	CM	45.516,05		45.516,05
001	19216-3	192163 TRA	CM	427.036,99		427.036,99

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2026

CONSOLIDADO

Página 3

BOLETIM DE CAIXA Nº 74 DE 15/04/2026

CONTA MOVIMENTO

001	19327-5	SUPRIM 193	CM	23.751,99	23.751,99
001	19329-1	SUPRIM. FM	CM	16.671,17	16.671,17
001	19331-3	SUPRIM. FU	CM	56.786,96	56.786,96
001	19339-9	SUP. ESP.	CM	44.076,53	44.076,53
001	19391-7	193917 ALI	CM	348.441,89	348.441,89
001	19500-6	SUP. FMC	CM	65.065,13	65.065,13
001	19501-4	SUPRIM. FM	CM	5.916,38	5.916,38
001	23936-4 FEAS ES	23936-4 FE	CM	180.121,86	180.121,86
104	13-5	CAIXA 13-	CM	30.469,88	30.469,88
104	575587733-1	C.E.F. - M	CM	1.178,50	1.178,50
104	6470753	CONV PAV N	CM	433.838,00	433.838,00
756	14494-0	SICOOB/PMR	CM	3.267.464,51	3.267.464,51

VINC CONVENIO SAUDE

001	14362-6	B.B 14362-	CS	13.055,56	13.055,56
-----	---------	------------	----	-----------	-----------

VINC P/ REPASSE SAUDE

001	21893-6	21893-6 RE	SD	259.851,59	259.851,59
-----	---------	------------	----	------------	------------

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito

CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE
CONTADOR - CRC: MS-015823/O-8/M

LEONAN LAZARO SPRICIGO
SECRETÁRIO ADJUNTO

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 041/2026

CÓDIGO DO E-SFINGE: Nº BF4FF036E4D3C862CFF8B1C7A90F68E31EA3DFD6

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de seguro total, abrangendo os veículos automotores pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo/MS e atualmente utilizados como ambulâncias do SAMU, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza e assistência 24 horas, de conformidade com o anexo I deste contrato.

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de Custo	0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional	10.301.0010.2087.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Categ. Econ.	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETA
Ficha	107
Fonte	1.621

DATA DO CONTRATO: 15 de abril de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de abril de 2026.

ASSINAM: TIAGO NOSSA FRIOSI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E **ALEXANDRE PONCIANO SERRA E MARCIA CONCEICAO RESENDE**, REPRESENTANTES LEGAIS.

Camila Matoso Ramos

Diretoria de Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

RECOMENDAÇÃO 0002/2026/01PJ/RRP

RECOMENDAÇÃO 0002/2026/01PJ/RRP

SAJMP nº 06.2026.00000351-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO “*que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer*

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

*que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição **é cláusula pétrea**, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental”¹ (g.n.);*

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos é função institucional do *Parquet*;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - **expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;**

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim**

¹ ALMEIDA, Gregorio Assagra de. *O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). *Temas atuais do Ministério Público*. 3ª. Ed. rev. ampl. atual. Salvador : Juspodivm, 2012, p. 60.



como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é **instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados**, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as representações submetidas a este órgão de execução a respeito do exercício de fato de funções técnicas burocráticas típicas das atribuições dos cargos de provimento efetivo por ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então apresentados a esta Promotoria de Justiça que atua na defesa do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ribas do Rio Pardo demonstra situações concretas do exercício de funções técnicas burocráticas típicas das atribuições dos cargos de provimento efetivo por ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo;

CONSIDERANDO a criação e ampliação de órgãos públicos e cargos em comissão na estrutura organizacional e funcional do Município de Ribas do Rio Pardo através da Lei Complementar Municipal nº. 077, de 02 de dezembro de 2025;

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br



CONSIDERANDO que alguns cargos comissionados embora formalmente criados, através da análise das nomenclaturas e atribuições se denota que não há estrutura física de órgãos públicos, tampouco a designação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos a serem chefiados, dirigidos ou assessorados pelo ocupante do vínculo de natureza precária, como por exemplo, os cargos de Gerente da Área de Jardinagem, Gerente da Área de Peças e Serviços, Gerente da Área de Pintura Urbana, Gerente da Área de Projetos Especiais, Gerente da Área de Retirada de Entulhos, Gerente da Área de Serviços de Acompanhamento e Destinação de Resíduos, Gerente da Área de Iluminação Pública, Gerente de Área de Guarda Municipal, Gerente da Área de Educação de Trânsito, Diretor de Departamento de Trânsito;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelos denunciante de que inúmeros cargos de Assessor I e II, em verdade estão sendo utilizados de forma pragmática para exercício de funções técnicas burocráticas típicas das atribuições dos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que tem sido constante a designação de servidores públicos comissionados para exercício da fiscalização de contratos administrativos, o que contraria o disposto no art. 7º inciso I da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados nos último concurso público cujo prazo de validade expirou em 26 de março de 2026 sem que o Município de Ribas do Rio Pardo deliberasse pela prorrogação do certame por mais 02 (dois) anos, conforme art. 37 inciso III da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 37 inciso II da CF/88, preceitua que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as

Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o art. 37 inciso V da CF/88, dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (grifo nosso);

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000351-8, dando conta de eventuais irregularidades decorrentes do exercício de funções de rotinas técnicas burocráticas típicas de servidores efetivos por ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

RESOLVE **RECOMENDAR**:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ROBERSON LUIZ MOUREIRA,
que:

- 1) se abstenha de nomear pessoas para ocupação de cargos em comissão, que embora formalmente criados por Lei Complementar Municipal, verdadeiramente, não se destinam as funções de Chefia, Direção ou Assessoramento, em razão da ausência estruturação física e funcional dos órgãos públicos criados e atribuições descritas;
- 2) adote as providências necessárias a fim de promover a adequação dos cargos comissionados atualmente existentes no Município de Ribas do Rio Pardo, de modo a conformar o seu quadro de servidores aos ditames

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

normativos, mormente, quanto ao exercício das atribuições efetivamente correspondentes aos cargos ditos em comissão, em atenção ao disposto no art. ²37, inciso V, da Constituição Federal da República;

- 3) na adequação do quadro de servidores, promova a conformação dos cargos efetivos e comissionados aos parâmetros constitucionais (art. 37, inciso V, CF), a fim de adotar a nomenclatura correta para cargos efetivos e em comissão, evitando, com isso, a criação ou provimento de cargos de natureza essencialmente efetiva a título comissionado, vez que isso configura ilegalidade, passível de controle nas esferas administrativa e judicial;
- 4) adote providências no sentido de estruturar os órgãos da Administração Pública Municipal de modo físico e funcional, lotando servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem Chefiados, Direcionados ou assessorados por aqueles que porventura ocupem cargos em comissão;
- 5) Caso não haja servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo suficientes para estruturação dos órgãos públicos atualmente existentes nos quais haja designação somente de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, adote providências no sentido de convocar os candidatos aprovados no último concurso público realizado para concretude da providência, ou realize novo concurso público.
- 6) Se abstenha adotar como regra a designação de servidores

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



públicos ocupantes de cargos em comissão para exercício de funções nos processos licitatórios e de fiscalização de contratos administrativos, observando o art. 7º inciso I da Lei nº. 14.133/2021;

- 7) **Comunique-se** a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.

Adverte-se que o descumprimento injustificado da presente Recomendação acarretará o manejo da ação judicial cabível para anulação dos atos lesivos ao patrimônio público.

Por fim, **notifique-se** o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Por fim, **notifique-se** o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 30 de março de 2026.

(Assinatura Digital)

George Zarour Cezar

Promotor de Justiça

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR em 30/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2026.00000351-8 e o código 24E685C.



Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP
79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR em 30/03/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2026.00000351-8 e o código 24E685C.

fls. 294



OFÍCIO Nº. 056/2026/PJ/PM/RRP/MS RIBAS DO RIO PARDO/MS, 16 DE ABRIL DE 2026.

RESPOSTA

À Sua Excelência
Dr. George Zarour Cezar
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Resposta a Recomendação 002/2026/01PJ/RRP

Autos MPMS nº. 06.2026.00000351-8

Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício supracitado, que recomenda ao Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo se abstenha de nomear pessoas para cargos em comissão e adote outras providências, esclarecemos que:

01 – SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de uma recomendação encaminhada pelo *Parquet* com base no art. 27, da Lei n. 8.625/93.

Em sua recomendação consignou expressamente 07 pontos para que a Prefeitura acolhesse ou não.

Sendo assim, as recomendações foram as seguintes:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ROBERSON LUIZ MOUREIRA,
que:

- 1) se abstenha de nomear pessoas para ocupação de cargos em comissão, que embora formalmente criados por Lei Complementar Municipal, verdadeiramente, não se destinam as funções de Chefia, Direção ou Assessoramento, em razão da ausência estruturação física e funcional dos órgãos públicos criados e atribuições descritas;
- 2) adote as providências necessárias a fim de promover a adequação dos cargos comissionados atualmente existentes no Município de Ribas do Rio Pardo, de modo a conformar o seu quadro de servidores aos ditames

Rua Waldemar Francino da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP: 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mpms.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175



MPMS | Ministério Público
PATO GROSSO DO SUL

- normativos, mormente, quanto ao exercício das atribuições efetivamente correspondentes aos cargos ditos em comissão, em atenção ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal da República;
- 3) na adequação do quadro de servidores, promova a conformação dos cargos efetivos e comissionados aos parâmetros constitucionais (art. 37, inciso V, CF), a fim de adotar a nomenclatura correta para cargos efetivos e em comissão, evitando, com isso, a criação ou provimento de cargos de natureza essencialmente efetiva a título comissionado, vez que isso configura ilegalidade, passível de controle nas esferas administrativa e judicial;
- 4) adote providências no sentido de estruturar os órgãos da Administração Pública Municipal de modo físico e funcional, lotando servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem Chefiados, Direcionados ou assessorados por aqueles que porventura ocupem cargos em comissão;
- 5) Caso não haja servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo suficientes para estruturação dos órgãos públicos atualmente existentes nos quais haja designação somente de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, adote providências no sentido de convocar os candidatos aprovados no último concurso público realizado para concretude da providência, ou realize novo concurso público.
- 6) Se abstenha adotar como regra a designação de servidores

MPMS | Ministério Público
PATO GROSSO DO SUL

- públicos ocupantes de cargos em comissão para exercício de funções nos processos licitatórios e de fiscalização de contratos administrativos, observando o art. 7º inciso I da Lei nº. 14.133/2021;
- 7) Comunique-se a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas.

Para tanto, o *Parquet* mencionou em suas considerações preliminares que subsistiriam provas de *situações concretas do exercício de funções técnicas burocráticas típicas das atribuições dos cargos de provimento efetivo por ocupantes de cargo em comissão no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo*.

Narrou, ainda, que considerou a *criação e ampliação de órgãos públicos e cargo em comissão na estrutura organizacional e funcional do Município de Ribas do Rio Pardo através da Lei Complementar Municipal nº. 077, de 02 de dezembro de 2025*, para fundamentar a sua recomendação.

Ademais, o *Parquet* ainda menciona que não subsistiria a estrutura física de órgãos públicos, ou a designação de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a serem chefiados, dirigidos ou assessorados por algumas



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175



nomenclaturas, além de mencionar que *inúmeros cargos de Assessor I e II, em verdade estão sendo utilizados de forma pragmática para exercício de funções técnicas burocráticas típicas das atribuições dos cargos de provimento efetivo.*

Nesse sentido, mencionou que *tem sido constante a designação de servidores públicos comissionados para exercício da fiscalização de contratos administrativos, o que contraria o disposto no art. 7º inciso I da Lei n. 14.133/2021.*

Ainda, consignou que *a existência de candidatos aprovados no último concurso público cujo prazo de validade expirou em 26 de março de 2026 sem que o Município de Ribas do Rio Pardo deliberasse pela prorrogação do certame por mais 02 (dois) anos, conforme art. 37, inciso III da CF/88.*

Por conseguinte, mencionou que as funções de confiança previstas no art. 37, V, da CF/88, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Nesse sentido, mencionou o prazo singelo de **03 dias**, para dispor sobre o *acatamento ou não da presente recomendação.*

Portanto, tem-se por pertinente a presente resposta, em contemplação aos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, da segurança jurídica e da legalidade, materializado no compromisso irrenunciável da Prefeitura com a análise do caso concreto.

02 – DO MÉRITO:

02.01. - DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – AUSÊNCIA DE VISTAS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 06.2026.00000229-6:

Consoante o disposto anteriormente, é necessário dispor que a Prefeitura Municipal e seus gestores possuem a vinculação ao art. 37, da Constituição Federal, sobretudo no que concerne o **princípio da eficiência**.

Nesse sentido, observando também os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, não se afigura adequado, especificamente no





presente momento, que a Prefeitura Municipal adote integralmente todas as recomendações suscitadas pelo *Parquet*, sem a devida apuração administrativa.

Até porque, consoante o próprio *Parquet* menciona em sua recomendação, subsiste a Lei Complementar n. 077/2025 que alicerça juridicamente a validade dos atos administrativos que investiram os nomeados aos cargos de comissão regulamentemente constituídos no processo legislativo.

Ou seja, a Prefeitura Municipal encontra-se amparada na égide do princípio da legalidade em sentido estrito, com base na Lei Complementar n. 077/2025, que até a presente data não foi declarada inconstitucional, não foi revogada, e tampouco há medida judicial que tenha afastado os seus efeitos.

Soma-se a isso o fato de o próprio ato administrativo gozar de presunção de legalidade.

Acerca do assunto, o STJ¹ decidiu que *O ato administrativo tem fé pública e goza de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade. Somente em situações excepcionais, desde que haja prova robusta e cabal, se pode autorizar o afastamento da justificativa do interesse público à sua desconstituição, o que não se verifica de pronto no caso concreto.*

E não é só.

A Lei Complementar n. 077/2025 também goza de **presunção de constitucionalidade**, mormente ao considerarmos a sua publicação em Diário Oficial após a aprovação na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo.

A respeito desta questão, o STF² decidiu que **Vige no direito brasileiro o postulado de que lei formal goza de presunção de constitucionalidade até declaração em contrário.**

Neste contexto, é contraintuitivo presumir que a recomendação do *Parquet* daria azo ao acolhimento imediato das recomendações em comento, sem

¹ STJ - AgInt no MS: 28038 DF 2021/0284252-7, Data de Julgamento: 29/11/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/12/2022

² STF - ARE: 1182358 RJ 0134273-19.2015.4 .02.5101, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 22/06/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 13/08/2020





que a Prefeitura Municipal inclusive promova os estudos relativos à análise jurídica das consequências ou não do acolhimento.

Até porque, em uma remota hipótese de acolhimento, ainda que parcial, tem-se que a Prefeitura Municipal deverá dispor do planejamento orçamentário para este fim nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E pior, caso fossem extintos os cargos que o *Parquet* alega haver irregularidades, subsistiria a necessidade de deflagração de um novel processo legislativo, nos termos do art. 158, da Constituição Estadual.

Ademais, não se vê razoabilidade na emissão da Recomendação 002/2026 antes do *parquet* analisar todos os decretos e regimentos oriundos da Lei Complementar 077/2025, pois a Recomendação é datada de 30/03/2026 e o ofício n. 0111/2026/01PJ/RRP que requer os anexos da referida lei é datado de 31/03/2026.

Assim, O *parquet* emitiu a Recomendação sem o domínio real do fato, ou seja, sem o conhecimento da atribuição de cada função.

Todos os Decretos e Regimentos pertinentes a cada secretaria municipal, com a descrição pormenorizada das nomenclaturas e atribuições por função foram enviadas através do ofício n. 054/2026 PGM/PM/RRP/MS, datado de 12/04/2026.

Logo, é inegável a necessidade de análise da documentação enviada.

Ademais, tem-se por pertinente compreender que todos os pontos elencados na recomendação apresentada pelo *Parquet* esbarram na **discricionariedade administrativa** da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo.

Tem-se, nesse viés, que quando preenchidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, ter-se-á a possibilidade da prática do ato administrativo discricionário.

E mais, a discussão invocada pelo *Parquet* revolve a existência ou não de estruturação física e funcional dos órgãos públicos vinculados à Prefeitura





Municipal, sem qualquer fundo de realidade em inexistência da estrutura, com análise subjetiva e rasa sem apontamento de situação concreta que esteja em desacordo.

Exemplificada em seus “Considerandos”, ao contrário de sua percepção apontada, todas as Diretorias e Gerências vinculadas à Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) tem sua estrutura sediada na sede da referida secretaria, local onde se desenvolvem os planejamentos e atos relativos à cada função, com reuniões diárias entre gestores e equipes de campo.

Soma-se a isso, a questão inerente à nomeação de servidores públicos efetivos aos cargos em comissão previstos na Lei n. 14.133/2021, especificamente no art. 7º, I, também se afigura como sendo de ordem discricionária.

Afinal, aquele inciso menciona que os gestores serão *preferencialmente* servidores efetivos ou empregados públicos, inexistindo vedação legal sobre outros profissionais.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal é norteadada pelo princípio da eficiência e com a gestão do erário público, e consigna expressamente que não promoverá nenhuma medida imediata desprovida da análise adequada.

Ressalte-se que Lei Complementar n. 077/2025, de 02/12/2025 foi concebida para regularizar a Lei Complementar n. 041/2018, na qual havia um procedimento instaurado na Procuradoria Geral de Justiça para apurar a inconstitucionalidade (09.2018.00003029-7), justamente apontando ausência de atribuições dos cargos comissionados. A irregularidade foi sanada pela nova Lei Complementar e a Procuradoria Geral de Justiça **arquivou o procedimento** em 13/01/2026, entendendo que o município se adequou aos princípios constitucionais.

Prematura e desprovida de coesão a afirmativa que *inúmeros cargos de Assessor I e Assessor II, em verdade estão sendo utilizados de forma pragmática para exercício de funções técnicas burocráticas típicas de cargo em provimento efetivo.*





Em relação a proporção de cargos comissionados e o total de servidores, esclarecemos que ao fim da gestão anterior existiam 1971 servidores, dos quais 183 em comissão, que correspondem a 9,28% do total.

Atualmente são 2157 servidores, sendo que a atual gestão efetivou quase 200 servidores através de concurso público, com 239 comissionados, que correspondem a 11,08% do total, não havendo variação fora dos moldes proporcionais concebidos na Constituição Federal.

Por isso, torna-se pertinente a abertura de vistas ao Procedimento Preparatório de n. 06.2026.00000351-8, para que a Prefeitura Municipal compreenda as supostas irregularidades denunciadas, e promova a prestação de esclarecimentos ou autotutela administrativa.

De todo o modo, consigna o **não acatamento** das recomendações invocadas pelo *Parquet*, com base nas questões de fato e de direito expostas anteriormente.

03 – CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, manifesta o **não acatamento** das recomendações invocadas pelo *Parquet*, com base nas questões de fato e de direito expostas anteriormente.

Requer, ademais, a abertura de vistas ao Procedimento Preparatório de n. 06.2026.00000351-8 à Procuradoria Geral do Município.

Informamos, ainda, que a referida recomendação fora devidamente publicada, atendendo ao previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº. 015/20007-PGJ, conforme se faz em anexo.

Oportunamente, manifesta os protestos de elevada estima e consideração, estando à disposição para prestar maiores esclarecimentos acerca do tema posto em deliberação.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de abril de 2026.





PAULO ROGÉRIO DE SOUZA BERNARDES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA N.º 004/2025
OAB/MS N.º 27.093

HUDSON GARCIA BARBOZA

PROCURADOR GERAL ADJUNTO – PORTARIA N.º 169/2025
OAB/MS N.º 16.935



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-000
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br
0800 808 1175

Procuradoria-Geral Adjunta
de Justiça Legislativa
Gabinete

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003029-7

Assunto: Analisar a constitucionalidade da Lei Complementar nº 041, de 4 de julho de 2018, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA
DE JUSTIÇA LEGISLATIVA**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo inicial de analisar possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 041, de 4 de julho de 2018, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, tendo em vista a ausência de descrição das atribuições dos cargos em comissão, constantes às tabelas 1 e 2, de seu Anexo I.

Ocorre que no decorrer da instrução processual, verificou-se que a LC nº 041/2018 foi REVOGADA pela LC nº 061, de 13 de fevereiro de 2023, que dispunha da mesma temática (organização administrativa municipal), mas, mais uma vez, era silente a respeito das atribuições dos cargos comissionados em seu texto (fls. 371-446), razão pela qual se alterou o objeto de análise do presente Procedimento Administrativo (suposta inconstitucionalidade por omissão nas Tabelas do Anexo II, da LC nº 061/2023), tendo os autos sido remetidos à então Câmara de Autocomposição de Conflitos de Alta Complexidade (CAMP) – atual Centro de Autocomposição do MPMS (COMPOR) – para execução de processo autocompositivo (fls. 366-370).

Estando os autos junto ao COMPOR, realizou-se reunião em 11/06/2025, quando a Procuradoria-Geral do Município de Ribas do Rio Pardo/MS comprometeu-se a apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre a atual organização administrativa municipal, mas sanando os vícios de inconstitucionalidade constantes da LC nº 061/2023 (fls. 492-494).

Assim, através do Ofício nº 194/2025/PGM/PM/RRP/MS (f. 550), o Município de Ribas do Rio Pardo/MS apresentou a publicação em Diário Oficial da Lei Complementar nº 077, de 02 de dezembro de 2025 que "*dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo*", prevendo em seu artigo 74 (f. 579) a REVOGAÇÃO expressa da LC nº 061/2023, bem como, em seu Anexo III (fls. 585-587) a descrição de todas as atribuições dos cargos em comissão (Direção e Assessoramento Superior; Direção Gerencial, Instrumental e Operacional; e Assessoramento Nível Médio).

É a síntese do necessário.

Reconhecendo a necessidade de adequação legal, o Município de Ribas do Rio Pardo/MS editou a LC nº 077/2025 (fls. 553-587), revogando por completo a LC nº

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio - CEP 79031-907 - Campo Grande - MS
Telefone (67) 3318-2000 – e-mail: pgalegislativa@mpms.ms.br

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO em 13/01/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consulaprocementos.mpms.ms.br/>, informe o processo 09.2018.00003029-7 e o código 237450F.

fls. 609

Procuradoria-Geral Adjunta
de Justiça Legislativa
Gabinete

MPMS

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

061/2023 (atual objeto de análise do presente Procedimento Administrativo), além de sanar os vícios apontados – ausência de descrição das atribuições dos cargos em comissão - restando superada a inconstitucionalidade que motivou a instauração do presente Procedimento Administrativo.

Dessa forma, a revogação da Lei Complementar impugnada adequou a norma aos princípios constitucionais e aos requisitos legais pertinentes à descrição das atribuições dos cargos comissionados, implicando na **perda superveniente do objeto** desta representação.

Diante de todo o exposto, por não se mostrar oportuno, ao menos por ora, a proposição de qualquer Ação Direta de Inconstitucionalidade, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

Comunique-se.

Campo Grande/MS, Data da Assinatura Digital.

CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa
(assinado digitalmente)

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

DO OBJETO: Remanejamento de itens contratados na Ata de Registro de Preços nº 019/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 005/2024, cujo objeto é registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de fornecimento de refeições prontas tipo marmitex, buffet livre, água e refrigerantes no município de Campo Grande (MS),

DA FUNDAMENTAÇÃO: Este ato é amparado:

- a) No item 8.5 da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, que autoriza o remanejamento entre órgãos participantes mediante anuência expressa;
- b) No art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o registro de atos administrativos que não configuram alteração contratual, mediante simples apostilamento, quando envolverem empenho de dotações orçamentárias.
- c) Parecer Jurídico nº 279/2026/PJ/PM/RRP/MS - Emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pela legalidade e cabimento do apostilamento.

DETALHAMENTO DO REMANEJAMENTO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico remaneja para a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, que acrescenta, a partir deste ato, as seguintes quantidades:

Especificação Unid. Qtde.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM BUFFET LIVRE UN 250

ASSINAM: Luiz Antônio dos Reis - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Charlin Castro Camilo
Secretário de Juventude Esporte e Lazer

Data do Apostilamento: 14 de abril de 2026.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de abril de 2026.

Gerência de Gestão de Atas
Celina de Moura

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 046/2023 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Copos Descartáveis e Papel Higiênico.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h30min do dia 17/04/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 06/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 06/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) no endereço eletrônico www.bll.org.br; no Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://45.174.220.245:8079/transparencia/>, na página Licitações no endereço eletrônico <https://ribasdoriopardo.ms.gov.br/licitacoes/>

Código de Registro TCE: 2D602EA0D0DA4A2EF1F203A9FE928029D3446DA3

Maiores informações: Departamento de Licitação - Fone: 0800 808 1175 ou 20200150 ou pelo e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de abril de 2026.

EDUARDO SOUZA THOMAZ
Pregoeiro